

# Lei Nº 373

## CRIA O SUBSÍDIO DE VEREADORES E ABRE CREDITO ESPECIAL

A camara Municipal de Pores do Turvo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a remunerar os vereadores de conformidade com o Artigo 5º da Lei complementar Federal nº 25. de 02 de julho de 1.975.

Artigo 2º - A remuneração terá duas partes uma fixa e outra variável de 150,00 (cento e cincuenta cruzados) dada uma.

Artigo 3º - A parte variável será paga a razão do cumprimento efetivo de vereador e sua participação aos trabalhos atinentes a cada vereador.

Artigo 4º - A falta do vereador a reunião ordinária importará em desconto correspondente a um trinta avos ( $1/30$ ) da parte variável, até o limite de quatro por mês.

Artigo 5º - A cada reunião extraordinária será remunerado o vereador a base de  $1/30$  (um trinta avos) não podendo ultrapassar ao limite máximo permitido pela Lei Federal em vigor.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão, por conta dos congelamentos 4.1.1.0-6) - Construções de prédios escolares obras públicas - na importância de R\$ 18.000,00 (oitenta mil cruzados).

Mando, portanto a todas as autoridades a quem se refere o cumprimento e execução desta

lei pertencer que a cumpram e a facam! cumprirem tão inteiramente como nelas se cont. Prefitura Municipal de Dores do Urvo, em 30 de novembro de 1.975  
O Prefeito: ~~Getúlio Marinho~~  
O Secretário Contador: ~~Antônio Alves~~  
Vei no 394

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS  
DO MUNICÍPIO FIXAR-LHES OS RESPECTIVOS  
VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES

Promulgação da Lei Municipal nº 1.000, de 20 de junho de 1996, que altera o artigo 1º do Regulamento da Imprensa.

<u>Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>	<u>18.480,00</u>
3 Professoras normalistas a 01x530,00	18.720,00
15 Professoras leigas a 300,00	54.000,00
1 médico Sanitarista	14.400,00
1 motociclista	7.200,00